

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL, COMARCA DE COXIM.

AUTOS: 0801893-91.2016.8.12.0011– RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: MASTTER MOTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA, MASTTER COMÉRCIO DE PEÇAS E MOTOCICLETAS LTDA, MASTTER MOTO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, S. R. DE MATOS E CIA. LTDA, KIRIN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

OBJETO: Apresentar a Relação de Credores do AJ, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pela Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar a **Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial.**

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande (MS), 18 de Agosto de 2017.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0011.2836.081116-JEMS

SÃO PAULO-SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º Andar
CERQUEIRA CESAR • CEP 01311-930
Fone/FAX +55 (11) 2450.7333

CAMPO GRANDE-MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JD. DOS ESTADOS • CEP 79020-260
Fone/FAX +55 (67) 3026.6567

CUIABÁ-MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SL 408
BOSQUE DA SAÚDE • CEP 78050-000
Fone/FAX +55 (65) 3052.7636

UBERLÂNDIA-MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP 38400-106
Fone/FAX + 55(34) 4102.0200

1

QUADRO GERAL DOS CREDORES

LISTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0801893-91.2016.8.12.0011-TJMS





DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, nº 37
Bairro Jardim dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Mastter

Avenida Virgínia Ferreira, nº 1663
Bairro Flávio Garcia, Coxim/MS

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/>

Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul
Comarca de Coxim
2ª Vara Cível

18 de agosto de 2017

Excelentíssima Senhora Doutora *Helena Alice Machado Coelho*,

Visando o cumprimento do que determina o Art. 7 da LRFE, particularmente no que concerne ao segundo parágrafo do referido artigo, o qual estabelece que o “*Administrador Judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores*”[...], a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Mastter sob n. 0801893-91.2016.8.12.0011, vem por meio do presente apresentar seu **QGC-Quadro Geral de Credores**.

As informações aqui expostas baseiam-se sobretudo nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais apresentados pelas devedoras, e ainda, em documentos oficiais e outros oferecidos pelos credores, inclusive aqueles obtidos em sede de diligência.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente QGC estão disponíveis para consulta em nosso escritório, cujo endereço está indicado ao lado, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal. Outros documentos estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Da Tempestividade do Quadro	4
3. Da Lista apresentada pelas Devedoras.....	5
4. Das Manifestações dos Credores	7
5. Das Verificações das Divergências e Habilitações.....	9
6. Do Perfil Atualizado dos Créditos	16
7. Encerramento.....	17



Rua Odorico Quadros, nº 37
Bairro Jardim dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Mastter
Avenida Virgínia Ferreira, nº 1663
Bairro Flávio Garcia, Coxim/MS

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desempenhando diligentemente e tempestivamente suas funções como fiscalizadores dos atos promovidos pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial, através das informações e documentos disponibilizados pelos credores e, ainda, dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais das Devedoras, vem, por meio do presente trabalho, apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDITORES- QGC** das empresas do Grupo Mastter, conforme relacionado abaixo:

- Mastter Moto Comércio de Veículos e Motos Ltda – Porto Velho/RO
CNPJ sob o nº 08.980.495/0001-74;
- Mastter Comércio de Peças e Motocicletas Ltda – Ponta Porã/MS
CNPJ sob o nº 17.047.650/0001-95;
- Mastter Moto Comércio de Motocicletas Ltda - Coxim/MS
CNPJ sob o nº 05.262.608/0001-08;

- Kirin Serviços Empresariais Ltda
CNPJ/MF sob o nº 13.550.163/0001-90;
- Sidnei Rodrigues de Matos – Construmastter
CNPJ:08.664.204/0001-39.

Neste sentido, faz-se necessário informar que qualquer credor relacionado na referida lista, assim como o Ministério Público, pode ter acesso a documentação que fundamentou a elaboração desta relação no endereço desta AJ, especificado na 2ª folha do presente trabalho, durante horário comercial, 08:00 às 18:00 horas.

Por fim, faz-se necessário esclarecer, ainda, que o cômputo de todos os prazos legais da presente demanda ocorrerá segundo normativa estabelecida pelo N.C.P.C., qual seja em dias úteis.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO QUADRO

Seguindo o rito estabelecido no art. 52, I, §1º, houve a publicação do edital com a lista de credores apresentada pela Recuperanda, o qual se deu no dia **23 de maio de 2017**, no Diário de

Justiça Eletrônico, ano XVII, Edição 3805 do Estado de Mato Grosso do Sul.

A partir da publicação do Edital, nos termos do que estabelece o art. 22, I, "a" da lei 11.101/05, foram enviadas cartas aos endereços dos credores, através de correspondência registrada com aviso de recebimento, além de notificação por e-mail informando do pedido de recuperação depositado pelas devedoras, o valor do crédito relacionado e classe indicada pela mesma.

Cumpridas as formalidades, abriu-se o prazo legal para que os credores apresentassem a esta Administradora Judicial suas eventuais divergências, habilitações ou esclarecimentos sobre seus créditos, prazo esse que se findou na data de **13 de junho de 2017**.

Durante o prazo hábil, supra referenciado, foram recebidas por esta AJ, manifestações de alguns credores sinalizando discordância e habilitação de valor de crédito, as quais serão indicadas em item posterior da presente lista.

Destarte, as manifestações recebidas dentro do prazo hábil, conforme precípua o art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, foram devidamente registradas, analisadas e consideradas para fins de formação da lista de credores do

Administrador Judicial, prevista no art.7, § 2º, Quadro Geral de Credores que segue ANEXO.

Por conseguinte, resta necessário indicar que o prazo final para apresentação deste QGC, se encerrará no dia **18 de agosto de 2017**, estando este, portanto, completamente tempestivo, não havendo prejuízo em sua apresentação.

3. DA LISTA APRESENTADA PELAS DEVEDORAS

Um dos requisitos básicos ao deferimento do pedido de Recuperação Judicial é da apresentação, pelas Devedoras, da relação nominal completa dos credores, conforme determina o art. 51 da Lei 11.101/05, sendo compelido ao AJ a função de confirmar a veracidade das informações prestadas pelas devedoras.

Com o deferimento do supracitado pedido de Recuperação Judicial, dá-se início a uma série de providências tomadas pelas Partes envolvidas no processo, sejam elas Credores, Juízo, AJ, MP e/ou as próprias Recuperandas.

Assim, é de fundamental importância que a verificação dos créditos seja feita do modo mais preciso possível, embasada em documentos hábeis e informações contábeis, haja vista que

qualquer erro nesta implica em grandes prejuízos aos envolvidos no processo, ferindo o intuito da Recuperação Judicial.

Por conseguinte, é necessário repisar que a presente Recuperação Judicial trata do Grupo Econômico Mastter, formado por 09(nove) empresas, das quais apenas 05 (cinco) foi deferido o pedido de RJ, houve a formalização da consolidação substancial, mediante apresentação de plano único a ser votado por uma única assembleia, reunindo os credores de todas as Recuperandas.

Nesta senda, embora a empresa tenha apresentado em sua inicial a relação de credores separada por empresa, na elaboração do Plano foi considerada a unificação dos credores das empresas, sendo apresentado o Plano Judicial do “**Grupo Mastter**”.

O Quadro de Credores tem como objetivo relacionar **quanto e para quem** as Recuperandas devem, sendo através do que estabelece este Quadro a confirmação do pagamento futuro dos créditos devidos. Por outro lado, o Plano visa demonstrar **como e quando** as Recuperandas pretendem adimplir as dívidas relacionadas no QGC.

Deste modo, quando há a consolidação de grupo econômico com a unificação da forma de pagamento de cada

devedora em Plano único, não faz sentido que existam listas distintas para cada Recuperanda, haja vista, que independente de qual Devedora realizou a dívida, elas serão adimplidas em conjunto.

Além disto, é de extrema importância considerar que o Plano será fruto de eventual votação em Assembleia de Credores, o que torna inimaginável, por exemplo, que um credor, cujo pagamento se dará conforme um único Plano, não importa com quem seja o crédito, tenha que votar 3, 4 ou até 5 vezes devido a existência de diversas listas.

Desta forma, para a elaboração do presente Quadro Geral de Credores, foi realizado o agrupamento das dívidas das Recuperandas, consolidando, assim, o endividamento do Grupo Mastter.

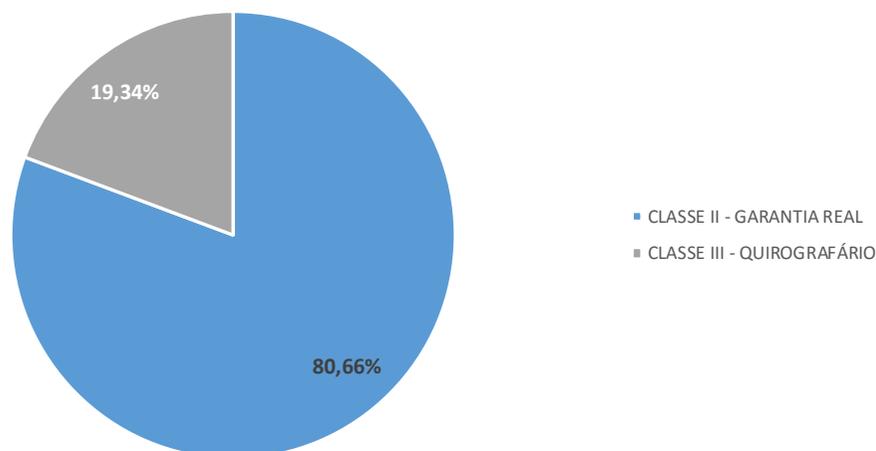
Por fim, insta esclarecer que as análises atinentes ao QGC foram realizadas de modo pormenorizado, isto é, individualmente, e unificadas ao final, após a apuração dos valores devidos, as quais se encontram disponíveis a qualquer interessado.

Destarte, com vias a demonstrar a composição da dívida da Recuperanda, na oportunidade do pedido de RJ, e a natureza

destes valores, fora elaborada a tabela e o gráfico que seguem abaixo.

Gráfico 1 - Perfil dos créditos na lista dos credores

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES



Por estes, é possível observar que a maioria absoluta dos créditos arrolados pela Devedora fazem parte da Classe II – Garantia Real, representando 80,66% do total dos créditos, e ainda, que 19,34% pertencem a Classe III – Quirografária, as duas únicas classes observadas, conforme tabela quantitativa que segue:

Tabela 1 - Proporção de créditos na lista de credores

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES

CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE II - GARANTIA REAL	80,66%	10	R\$ 22.966.440,31
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	19,34%	12	R\$ 5.505.722,88
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R\$ 28.472.163,19

4. DAS MANIFESTAÇÕES DOS CREDORES

Uma vez que o processo de Recuperação requisita a verificação de um crédito composto de dois lados, o credor e a devedora, é mais que racional esperar que ambas as partes se manifestem para discuti-los.

Neste sentido, há no processo de RJ, um certo período de tempo em que os credores podem fazer suas considerações quanto a este crédito sem carecer de procedimento judicial, conforme prevê o Art. 7º da lei 11.101/2005, que estabelece aos credores a apresentação de suas habilitações ou divergências em até 15 dias contados da publicação do edital contendo a lista de credores, vejamos:

“Art. 7º da LRFE

*§ 1o Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados”.*

Desta forma, tendo em vista que o edital previsto no Art.52 foi publicado no dia **23 de maio de 2017**, o prazo fatal para manifestação de credores, estabelecido em dias úteis se esvaiu no dia **13 de junho de 2017**.

Desta forma, esse tipo de manifestação não pode ser apreciado por esta AJ, sendo recebida como retardatária, nos termos do art.10, § 5º da LRFE, haja vista o descumprimento da tempestividade legal, devendo, se julgar necessário, o credor processar seu pedido em incidente próprio, nos termos do art.13 a 15 da referida lei, na qualidade de Impugnação.

Ainda, cumpre apontar que tal medida não impõe necessariamente prejuízo ao contraditório, pois caso os credores ora listados, discordem do valor apresentado pelas Recuperandas, estes poderão pleitear eventual revisão de seus créditos e/ou habilitações de crédito retardatárias, antes da homologação do QGC – Quadro Geral de Credores, as quais deverão ser dirigidas ao Juízo como impugnação, processadas na forma da lei.

Ressalta-se que os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, **não terão direito a voz e voto nas deliberações da AGC – Assembleia Geral de Credores**, podendo participar do conclave apenas na qualidade de ouvintes.

Neste passo, foram verificadas 2(duas) manifestação de habilitação quanto aos valores listados pela devedora, e outras 3(três) de divergência quanto ao montante relacionado por estas, conforme lista detalhada apresentada no quadro a seguir.

Quadro 1 - Relação das manifestações apreciadas pelo AJ

RELAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES			
DATA DO ENVIO	NOME DO INTERESSADO	FORMA DE MANIFESTAÇÃO	TIPO DE MANIFESTAÇÃO
02/06/2017	BANCO AMAZÔNIA	E-MAIL	DIVERGÊNCIA
07/06/2017	BANCO BRADESCO	E-MAIL	HABILITAÇÃO
06/06/2017	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DIRETO COM AJ	DIVERGÊNCIA
02/06/2017	BANCO DO BRASIL	E-MAIL	HABILITAÇÃO
07/06/2017	BANCO SANTANDER	E-MAIL	DIVERGÊNCIA

5. DAS VERIFICAÇÕES DAS DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Cumprindo fielmente o *mister* de fiscalizar e averiguar a natureza e veracidade das informações prestadas pelas Recuperandas e pelos credores para fins de constituição do crédito, buscou-se rigor técnico nas análises das informações e documentos apresentados, tudo no intuito de afastar do processo quaisquer possibilidades de eventuais fraudes, inadequabilidades, inconformidades ou pretensões adversas de habilitação de créditos.

Destarte, tem-se que alguns credores manifestaram-se sinalizando necessidade de habilitação ou discordância no valor do crédito a eles conferidos pelas Recuperandas, os quais verdadeiramente divergiam do apontado pelas Recuperandas. Cada uma dessas ocorrências fora recebida, registrada e analisada de forma pormenorizado, como será exposto nos próximos itens do presente trabalho.

Desta feita, em homenagem ao princípio do contraditório, e buscando mitigar eventuais dúvidas quanto as informações recebidas dos credores, as divergências e pedidos de habilitação foram submetidas a apreciação da Recuperanda, que apresentou suas divergências com relação aos créditos

apresentados pelos credores, alegações que também foram analisadas por esta Administradora Judicial.

Assim, como houve esclarecimento por parte das recuperandas, e de posse da documentação que perfez o pleito de cada credor ou pretense credor, fora emitido parecer individual para cada um dos requerimentos, os quais serão expostos na sequência.

5.1. DIVERGÊNCIA – BANCO AMAZÔNIA

Em observação a lista de credores apresentada pelas Devedoras é possível verificar que esta indicou a instituição financeira Banco Amazônia como credora, no valor de R\$ 1.493.888,50 (hum milhão, quatrocentos e noventa e três reais, oitocentos e oitenta e oito mil, cinquenta centavos)

Por conseguinte, após publicação do edital abriu-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de divergência e habilitação dos credores, dessa forma, o Banco enviou toda a documentação por e-mail a esta AJ, após obter ciência do fato, indicando que o crédito informado pelas recuperandas no edital publicado, não representa a dívida na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, tal como o valor declinado pelas

devedoras não informou sequer a origem dos contratos correspondentes.

Assim sendo, a credora apresentou 4 (quatro) contratos de financiamento, que devidamente analisados resultaram no valor de R\$1.874.852,55 (hum milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) a ser classificado na classe Quirografária.

CONTRATOS BANCO AMAZÔNIA

NOME CONTRATO	NÚMERO DA OPERAÇÃO	VALOR
Cédula de Crédito Bancário	043-15/7005-1	R\$ 755.928,45
Cédula de Crédito Bancário	043-15/7041-8	R\$ 211.920,22
Cédula de Crédito Bancário	182900	R\$ 211.767,23
Cédula de Crédito Bancário	135199	R\$ 695.236,65
TOTAL DEVIDO		R\$ 1.874.852,55

Em contrapartida a alegação da credora a devedora apresentou a relação de duplicatas que foram pagas em relação à dívida adquirida por esta, totalizando o valor de R\$1.493.888,50 (hum milhão, quatrocentos e noventa e três reais, oitocentos e oitenta e oito mil, cinquenta centavos).

Deste modo, esta AJ, atendendo os requisitos legais, promoveu a retificação dos valores relacionados no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, nos termos abaixo.

PARECER DO AJ: Pedido Aceito
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$1.493.888,55

5.2. HABILITAÇÃO – BANCO BRADESCO S/A

Primeiramente cumpre observar que no edital publicado pelas recuperandas em 23/05/2017, não foi apresentado o crédito do Banco Bradesco. Sendo assim, o credor habilitante declarou possuir um crédito quirografário na monta de R\$12.395,45 (doze mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), proveniente do cartão de crédito Visa BNDES – 4485XXXXXXXXX0969.

CONTRATOS BANCO BRADESCO

NOME CONTRATO	NÚMERO DA OPERAÇÃO	VALOR
Cartão de Crédito Visa BNDES	4485XXXXXXXXX0969	R\$ 12.395,45
TOTAL DEVIDO		R\$ 12.395,45

Em análise detida da documentação disponibilizada fora verificado que a operação tratava de crédito sujeito a Recuperação Judicial de natureza quirografária, a qual está relacionada no quadro acima, portanto, cabível a ser incluído na Recuperação no valor pleiteado pela Instituição Financeira.

PARECER DO AJ: Pedido Aceito
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$12.395,45

5.3. DIVERGÊNCIA – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Cumprido esclarecer que a credora Caixa Econômica Federal apresentou sua divergência diretamente a esta Administradora Judicial pleiteando a retificação dos créditos a ela devidos pelas recuperandas.

Desse modo, o banco credor informou que contratou com as devedoras diversas operações de crédito, sendo que algumas delas não foram corretamente identificadas e quantificadas pelas recuperandas.

Em análise detida da documentação disponibilizada fora verificado que dos 18 (dezoitos) contratos apresentados, 15 (quinze) eram oriundos de operações que tratavam de crédito sujeito a Recuperação Judicial de natureza quirografária, os quais estão

relacionados de maneira detalhada observado no quadro a seguir, totalizando o valor de R\$ 2.429.565,49 (dois milhões, quatrocentos e vinte nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), que foram atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Cumprido esclarecer que este Administrador Judicial, quando da análise ao contrato nº 32.2848.734.0000364-67 cujo o valor perfaz a monta de R\$299.347,56 (duzentos e noventa e nove reais, trezentos e quarenta e sete mil, cinquenta e seis centavos), a credora Caixa Economica Federal em suas manifestações solicitou a exclusão do crédito da recuperação nos termos do que preceitua o artigo 49, § 3º da lei 11.1010/2005.

Todavia quando da entrega da documentação pelo credor verificamos que com relação a este contrato não nos foi fornecido o Termo de Constituição da alienação fiduciária para assim ser excluído dos efeitos da recuperação.

Desta forma este AJ achou prudente manter o contrato na classe quirografária em razão da ausência de documentação comprobatório de crédito de fiduciário.

CONTRATOS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NOME CONTRATO	NÚMERO DA OPERAÇÃO	VALOR INF. CREDOR	CLASSE
Cédula de Crédito Bancário - Cheque Empresa Caixa nº 98552848	2848.003.981-5	R\$ 162.308,59	QUIROGRAFÁRIO
Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo à Pessoa Jurídica	1107.605.394-26	R\$ 216.765,39	QUIROGRAFÁRIO
Cédula de Crédito Bancário - GIROCAIXA Fácil - OP734 Nº 02651107	1107.003.2025-6	R\$ 162.135,63	QUIROGRAFÁRIO
-	1107.734.648-89	R\$ 75.641,98	QUIROGRAFÁRIO
-	1107.734.656-99	R\$ 109.047,87	QUIROGRAFÁRIO
Cédula de Crédito Bancário - GIROCAIXA Fácil - OP734	1107.003.1285-7	R\$ 157.725,26	QUIROGRAFÁRIO
Cédula de Crédito Bancário - Crédito Empresa	1107.737.001-92	R\$ 96.806,06	QUIROGRAFÁRIO
Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo PJ Garantia FGO	2848.555.163-93	R\$ 137.543,76	QUIROGRAFÁRIO
Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo PJ	1107.606.147-07	R\$ 130.166,23	QUIROGRAFÁRIO
Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo a PJ	1107.702.473-82	R\$ 73.454,96	QUIROGRAFÁRIO
Cédula de Crédito Bancário - GIROCAIXA Fácil - OP734	1107.003.853-1	R\$ 114.445,45	QUIROGRAFÁRIO
Cartão Visa Empresarial	426055*****3012	R\$ 114.022,41	QUIROGRAFÁRIO
Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo à Pessoa Jurídica	2848.606.219-64	R\$ 544.503,84	QUIROGRAFÁRIO
-	2848.734.364-67	R\$ 299.347,56	QUIROGRAFÁRIO
-	1107.734.293-82	R\$ 35.650,50	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL DEVIDO		R\$ 2.429.565,49	

PARECER DO AJ: Pedido Aceito
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$2.429.565,49.

Ainda, alega a credora que além desses contratos, há outros créditos com garantia fiduciária. Entretanto, nos termos do que determina o artigo 49, § 3º da Lei de Recuperação e Falência, por se tratar de crédito com alienação fiduciária em garantia deve ser excluído dos efeitos da RJ.

“Art.49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...)”

§3º. Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art.6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de

capital essenciais a sua atividade empresarial. (...)

Após análise a documentação disponibilizada por este verificamos que os contratos que possuem garantias fiduciárias e são, portanto, excluídos da recuperação judicial, alcança o valor de R\$2.743.703,86 (dois milhões setecentos e quarenta e três reais, setecentos e três mil e oitenta e seis centavos), que seguem relacionados na tabela ao lado.

CONTRATOS BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				
NOME CONTRATO	NÚMERO DA OPERAÇÃO	GARANTIA	PORCENTAGEM	VALOR INF. CREDOR
Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo PJ	1107.606.146-18	Alienação Fiduciária de bens imóveis	124,51%	R\$ 1.656.752,98
Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo	1107.606.156-90	Alienação Fiduciária de bem móvel veículo	100%	R\$ 426.475,83
Cédula de Crédito Bancário - Crédito Especial Caixa Empresa	1107.737.004-35	Alienação Fiduciária de bem imóvel	55,56%	R\$ 129.154,42
Cédula de Crédito Bancário Empresa	1107.737.006-05	Alienação Fiduciária de bem imóvel + Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis de 12%	60%	R\$ 531.320,63
TOTAL DEVIDO				R\$ 2.743.703,86

Consoante se verifica nos quadros apresentados, nas quais foram pormenorizados todos os contratos recebidos pela credora Caixa Econômica Federal, solicitamos ao Patrono destes esclarecimentos a respeito da ausência de 3 (três) contratos que não foram enviados.

Todavia em resposta a nossa solicitação, o Advogado da credora nos informou que as “Operações 734” são tidas como linhas de crédito sem destinação específica, as quais são disponibilizadas na forma de limite de crédito pré-aprovado, para utilização parcial ou total, conforme a necessidade de capital de giro do cliente.

Nestas situações, os valores são liberados na conta do cliente, através de crédito automático. Para cada operação “734” não há contrato documentado (há apenas um contrato mãe), pois a operacionalização é feita integralmente por meio eletrônico.

A título de exemplo esta credora nos esclareceu que o contrato 1107.734.648-89, foi realizado o contrato “mãe” 734-1107.003.00002025-6, constando a forma da operacionalização, conforme segue:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO

O Limite de Crédito é de valor único para operacionalização em todas as contas da EMITENTE, e poderá ser utilizado mediante uma ou mais operações de empréstimo, por solicitação da EMITENTE nos canais eletrônicos da CAIXA, caracterizando cada utilização como um empréstimo distinto, dentro do Limite contratado.

Parágrafo Primeiro - A EMITENTE escolherá a cada utilização o valor do empréstimo de acordo com a capacidade de pagamento mensal previamente definida e informada no extrato da conta, e o dia do mês em que deverão ser debitadas as prestações.

Parágrafo Segundo - A concessão do empréstimo será processada integralmente por meio eletrônico e reconhecida como válida pela EMITENTE, em decorrência da utilização de sua senha pessoal e intransferível, que desde já reconhece como válidos os lançamentos correspondentes ao(s) crédito(s) do(s) empréstimo(s) e aos débitos das respectivas prestações, gerados em sua(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) junto à CAIXA.

Parágrafo Terceiro - O valor do empréstimo será liberado mediante crédito na(s) conta(s) mantida(s) pela EMITENTE junto a CAIXA, indicada(s) na Cláusula Primeira, na mesma data do registro da solicitação do crédito.

Por fim, explicou que nenhuma operação “734” possui contrato escrito, sendo todas as liberações feitas de modo eletrônico, autorizadas pelo contrato “mãe.”

5.4. DIVERGÊNCIA – BANCO SANTANDER

Em manifestação de divergência, esta instituição financeira alega que as Recuperandas listaram seu crédito no rol de credores, como credor Garantia Real – Classe II pelo valor de R\$1.781.332,13 (hum milhão setecentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e treze centavos), em decorrência da cédula de crédito bancário na qual a credora informou estar garantida em sua integralidade por Hipoteca de Imóvel prestada por terceiro e com saldo devedor atualizado até a data do pedido de RJ no valor de R\$1.973.245,58 (hum milhão novecentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Diante da documentação apresentada, ficou claro tratar-se de crédito garantido por hipoteca de imóvel, e com saldo devedor atualizado no valor de R\$1.973.245,58, na classe garantia real.

PARECER DO AJ: Pedido Aceito
NATUREZA CRÉDITO: Garantia Real
VALOR CONSOLIDADO: R\$1.973.245,58

Ademais alega este que além do crédito já reconhecido pelas devedoras, também é credor do montante de R\$72.423,68

(setenta e dois mil quatrocentos e vinte três reais e sessenta e oito centavos), a ser incluído na recuperação judicial na classe III – quirografários, pois informou que não possui qualquer tipo de garantia vinculada a ela.

Desta forma, em análise a documentação apresentada fora verificado que de fato trata-se de crédito sujeito a recuperação judicial de natureza quirografária.

PARECER DO AJ: Pedido Aceito
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$72.423,68

Diante do exposto, o valor total do crédito sujeito a recuperação judicial, perfaz o montante de R\$2.045.669,26 (dois milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), os quais estão relacionados de maneira pormenorizada observado no quadro a seguir.

CONTRATOS BANCO SANTANDER

NOME CONTRATO	NÚMERO DA OPERAÇÃO	VALOR
Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro	00334587300000006590	R\$ 1.973.245,58
Cédula de Crédito Bancário - Cheque Empresa	4587130002392000173	R\$ 72.423,68
TOTAL DEVIDO		R\$ 2.045.669,26

5.5. HABILITAÇÃO – BANCO DO BRASIL

A credora apresentou habilitação de crédito para determinar a inclusão do seu crédito no quadro geral de credores das empresas Recuperandas pelo valor total de R\$3.040.999,50 (três milhões, quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Em contrapartida a recuperanda arrolou a instituição financeira credora em sua lista pelo valor de R\$2.450.521,23 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte um reais e vinte três centavos).

Em análise detida da documentação disponibilizada fora verificado que todas as operações tratavam de crédito sujeito a Recuperação Judicial de natureza quirografária, os quais estão relacionados conforme se observa no quadro a seguir:

CONTRATOS BANCO DO BRASIL

NOME CONTRATO	NÚMERO DA OPERAÇÃO	VALOR
Termo de Adesão ao Regulamento do Cartão BNDES	30.207.418	R\$ 284.231,66
Contrato de Abertura de Crédito - BB Giro Empresa Flex	55.203.500	R\$ 28.784,00
Contrato de Abertura de Crédito - BB Giro Empresa Flex	55.204.323	R\$ 11.574,43
Contrato de Abertura de Crédito Fixo	55.204.841	R\$ 23.766,60

Contrato de Abertura de Crédito - BB Giro Empresa Flex	55.204.922	R\$ 375.290,87
Contrato de Abertura de Crédito - BB Giro Empresa Flex	55.204.995	R\$ 76.865,25
Contrato de Abertura de Crédito - BB Giro Empresa Flex	323.105.723	R\$ 97.345,50
Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - BB Giro Cartões	323.106.279	R\$ 848.023,23
Termo de Adesão ao Regulamento do Cartão BNDES	62935972	R\$ 26.696,37
Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - BB Giro Empresa Flex	55.204.769	R\$ 482.185,05
Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente	55.203.441	R\$ 27.532,69
Contrato de Abertura de Crédito - BB Giro Empresa Flex	55.204.514	R\$ 172.437,04
Contrato de Adesão a Produtos de Pessoa Jurídica - Cláusulas Especiais	55.202.251	R\$ 11.223,85
Nota de Crédito Comercial	40/03403-8	R\$ 63.829,94
Nota de Crédito Industrial	40/03640-5	R\$ 39.450,64
Contrato de Abertura de Crédito Fixo	323.106.330	R\$ 225.099,29
Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou	30.890	R\$ 11.017,42
Contrato de Abertura de Crédito - BB Giro Empresa Flex	323.106.490	R\$ 235.646,55
TOTAL DEVIDO		R\$ 3.041.000,38

Assim como nos créditos predecessores, os créditos foram incluídos, e consolidados em crédito único, conforme segue:

PARECER DO AJ: Pedido Aceito
NATUREZA CRÉDITO: Quirografário
VALOR CONSOLIDADO: R\$3.041.000,38

5.6. DIVERGÊNCIA – MOTO HONDA

Em manifestação de divergência, a Recuperanda informou que os créditos arrolados ao credor Moto Honda estavam divergentes do valor real devido à instituição, eis que na oportunidade do pedido de recuperação os créditos foram baseados em negociação existente entre as partes.

Na referida negociação o Grupo Mastter reconheceu o montante devido de R\$ 7.460.240,25 e concordou com a cobrança de outros R\$4.457.835,07 em juros, contanto que a disputa prosperasse. Entretanto, a negociação falhou e os valores reconhecidos são apenas o do principal devido, o qual deve ser objeto de disputa própria, haja vista a necessidade de determinação dos eventuais juros devidos.

Neste sentido, este AJ, de posse de toda a documentação disponibilizada pelas empresas em recuperação realizou a retificação do crédito da Moto Honda, fazendo constar a importância de R\$ 7.460.240,25 (sete milhões quatrocentos e sessenta mil duzentos e quarenta reais e vinte e cinco reais).

6. DO PERFIL ATUALIZADO DOS CRÉDITOS

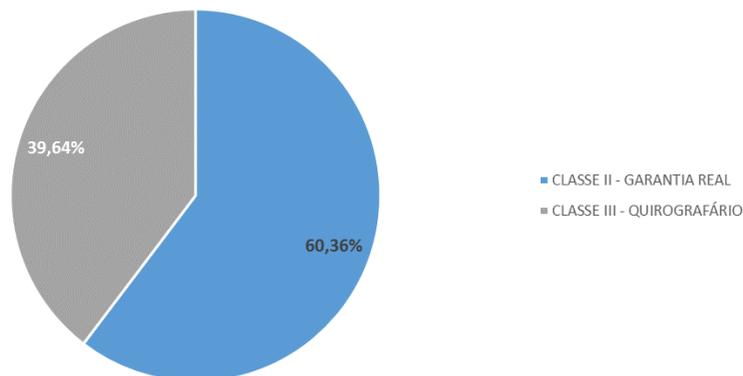
Após proceder as mudanças esclarecidas no presente trabalho, fora verificada a ocorrência de mudanças no perfil de crédito das Recuperandas, sendo que a dívida da mesma restou menor, como observado abaixo.

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES

CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE II - GARANTIA REAL	60,36%	4	R\$ 11.237.563,68
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	39,64%	7	R\$ 7.379.774,68
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R\$ 18.617.338,36

Deste modo, a quantidade *real* de credores do Grupo Mastter, ora Recuperanda, demonstrou alteração, registrando mudança no que concerne ao valor total devido. Destarte, segue gráfico ilustrativo da distribuição dos créditos das Recuperandas, por classe:

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES



Por fim, com relação ao perfil dos créditos das Recuperandas cumpre observar que há, na lista, apenas duas classes de credores relacionadas: Classe II – Garantia Real e Classe III – Quirografário.

Outro ponto que merece destaque é que os créditos relacionados pelas empresas, e posteriormente verificados por este AJ, pertencem majoritariamente à Classe Garantia Real (60,36%).

7. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos sido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Esclarecemos, ainda, que os documentos que pautaram a elaboração do presente Quadro estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores. Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Quadro.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 18 de agosto de 2017.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

contato@realbrasilconsultoria.com.br • www.realbrasilconsultoria.com.br

ANEXO

QUADRO GERAL DE CREDORES

PROCOLO: 01.0011.2836.081116-JEMS

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

QUADRO GERAL DE CREDORES - GRUPO MASTTER

CLASSE	CREADOR	VALOR DO CRÉDITO
QUIROGRAFÁRIO	BANCO DA AMAZÔNIA S/A	R\$ 1.493.888,55
QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL	R\$ 3.041.000,38
QUIROGRAFÁRIO	BANCO SANTANDER S/A	R\$ 72.423,68
GARANTIA REAL	BANCO SANTANDER S/A	R\$ 1.973.245,58
QUIROGRAFÁRIO	BANCO VOLKSWAGEM	R\$ 205.350,00
GARANTIA REAL	BANCO VOLKSWAGEN S/A	R\$ 720.744,69
QUIROGRAFÁRIO	BRDESCO S/A	R\$ 12.395,45
QUIROGRAFÁRIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 2.429.565,49
QUIROGRAFÁRIO	CCR DE PORTO VELHO LTDA	R\$ 125.151,13
GARANTIA REAL	CCR DE PORTO VELHO LTDA	R\$ 1.083.333,16
GARANTIA REAL	MOTO HONDA DA AMAZÔNIA	R\$ 7.460.240,25
TOTAL		R\$ 18.617.338,36